



PREFEITURA DE BOITUVA

Site Internet <http://www.boituva.sp.gov.br>

e-mail: boituva@boituva.sp.gov.br

Avenida Tancredo Neves, 01 - Fone PBX (015) 263-1411 - CEP 18550-000 - BOITUVA - São Paulo

LEI Nº 1.503/2003, DE 10 DE JUNHO DE 2003.

(Disciplina a instalação de portais e portarias de segurança no município de Boituva, autoriza o Executivo Municipal a adotar as medidas que especifica e dá outras providências).

Edson José Marcusso, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instalar Portais de Segurança nos locais a serem indicados a exclusivo critério da autoridade municipal competente, de acordo com o que for mais conveniente, oportuno e adequado aos interesses peculiares da Municipalidade.

§ 1º. A autorização a que se refere o "caput" deste artigo abrange especialmente as vias de acesso à Cidade e os bairros residenciais e industriais, cujas respectivas vias sejam obrigatoriamente utilizadas em decorrência da implantação de empreendimentos contíguos aos já existentes.

§ 2º. Com o objetivo de viabilizar a parceria administrativa e financeira entre a Administração Municipal e outras entidades de natureza privada ou pública, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, incluindo termos aditivos e as reti-ratificações que se fizerem necessárias, visando a construção dos Portais de Segurança.

§ 3º. Nos Portais de Segurança, localizados nas entradas e saídas da cidade é livre a locomoção de veículos e pessoas, sendo os mesmos apenas monitorados por câmeras de vídeo.

§ 4º. Nos Portais de Segurança, localizados nos acessos do município, quando necessário para realizar operações de segurança por autoridades competentes, poderá haver a parada de veículos e a identificação obrigatória dos seus condutores e demais acompanhantes.

BOITUVA - CAPITAL DO PÁRA-QUEDISMO



PREFEITURA DE BOITUVA

Site Internet <http://www.boituva.sp.gov.br>

e-mail: boituva@boituva.sp.gov.br

Avenida Tancredo Neves, 01 - Fone PBX (015) 263-1411 - CEP 18550-000 - BOITUVA - São Paulo

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder licença para instalação de Portarias de Segurança em loteamentos com características de "loteamento fechado", cujas respectivas vias de acesso e circulação não sejam posteriormente necessárias à implantação de novos empreendimentos.

§ 1º. Os Portais e Portarias de Segurança instalados nos termos desta Lei, em vias de acesso à bairros residenciais e industriais, poderão ser operados através de Associação de moradores ou outra entidade representativa de proprietários, através de convênios celebrados com o Município, ficando permitido controlar a entrada e saída de pessoas, sendo-lhes autorizado solicitar a respectiva identificação, a critério da Administração do loteamento, que fica obrigada a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis aplicáveis à espécie, responsabilizando-se por todas as conseqüências decorrentes da prática dessas atividades.

§ 2º. A entrada de servidores municipais, estaduais e federais nos loteamentos mencionados no parágrafo anterior, bem como o acesso às suas dependências internas ou a qualquer local onde deva ser exercida a função pública, está condicionada, apenas, à apresentação da respectiva identidade funcional aos encarregados de controlar as entradas e saídas, presentes ao local, sem qualquer outra formalidade.

Artigo 3º - Os responsáveis pelas Portarias de Segurança localizadas nos bairros residenciais terão o prazo de 90 (noventa dias), a partir da publicação desta Lei, para requererem sua regularização e adaptarem-se às especificações técnicas desta Lei, adotando-se a mesma medida àquelas que se encontrarem dispostas clandestinamente.

Artigo 4º - Todo pedido formulado através de Associação de Moradores ou outra entidade representativa de proprietários e devidamente constituída no município para instalação de Portais de Segurança ou Portarias de Segurança será analisado pela Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas; Secretaria Municipal de Cooperação em Assuntos de Segurança Pública e Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos cabendo a cada uma delas emitir o seu parecer na área de sua competência.

Artigo 5º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado à proceder por Decreto as normas regulamentares à execução da presente Lei.

BOITUVA - CAPITAL DO PÁRA-QUEDISMO



PREFEITURA DE BOITUVA

Site Internet <http://www.boituva.sp.gov.br>

e-mail: boituva@boituva.sp.gov.br

Avenida Tancredo Neves, 01 - Fone PBX (015) 263-1411 - CEP 18550-000 - BOITUVA - São Paulo

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

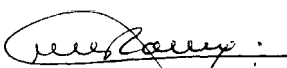
Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

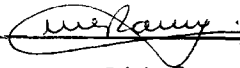
Artigo 8º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições em contrário e conflitantes com a presente Lei, em especial, a Lei Municipal nº 775/92, de 01/06/1992.

Prefeitura de Boituva, em 10 de junho de 2003.


Edson José Marcusso
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura na data supra.


Maria Lúcia Ramos
Chefe da Divisão de Secretaria

Publicado no Jornal Oficial	
"MUNICÍPIO DE BOITUVA"	
Edição n.º <u>147</u>	Pág. <u>03 e 04</u>
Data <u>12/06/2003</u>	
	

Maria Lúcia Ramos
Chefe da Divisão
de Secretaria

BOITUVA - CAPITAL DO PÁRA-QUEDISMO